



INFORMATIVO TÉCNICO

Nº 2/2015

AGRICULTURA



AGRICULTURA



PECUÁRIA



FUNDIÁRIO



TRABALHISTA



TRIBUTÁRIO



MEIO AMBIENTE

Benzoato de Amamectina (Pedido de Habilitação para Uso Emergencial)

Senhores Produtores,

Foi publicado no Diário Oficial de 29/01/2015 a INSTRUÇÃO NORMATIVA INDEA-MT N.º 008/2015 que dispõe sobre as normas para Pedido de Habilitação para Uso Emergencial para contenção da praga *Helicoverpa armigera*, transferência, controle de estoque, devolução das sobras, devolução das embalagens e sobras/resíduos dos produtos com princípio ativo Benzoato de Emamectina com concessão da anuência e da autorização emergencial temporária, definidos em lei, decreto e normas federais.

Para os produtores cujo cultivo esteja dentro da área sob emergência fitossanitária declarada pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento pela Portaria MAPA n.º 32, de 13 de Janeiro de 2014, poderão requerer "Pedido de Habilitação para Uso Emergencial".

O Responsável Técnico também poderá requerer o "Pedido de Habilitação para Uso Emergencial" quando constatada a presença da *Helicoverpa armigera*.

A apresentação do requerimento referido no caput deste artigo deverá ser feita na Unidade Local do Indea-MT do município a que pertence a lavoura.

O Indea-MT concederá ao Responsável Técnico "Pedido de Habilitação para Uso Emergencial" após comunicação oficial do mesmo com a advertência sobre as penalidades cabíveis por falsa comunicação de ocorrência de praga nos termos da legislação vigente que regulamenta a matéria.

A autorização (homologação) será concedida pelo Fiscal de Defesa Agropecuária e Florestal – Engenheiro Agrônomo ou Florestal lotado ou responsável pela área de atuação do município.

Não é permitida a transferência de Benzoato de Emamectina entre áreas de cultivos de Produtores diferentes.

O "Pedido de Habilitação para Uso Emergencial" poderá substituir a Receita Agronômica, a Autorização de Importação e a Declaração de Aceite.

Findo o prazo da emergência fitossanitária, os produtores que adquiriram produtos que tenham como ingrediente ativo a substância Benzoato de Emamectina deverão, em até 15 (quinze) dias, entregar à Unidade Local do Indea-MT, onde se localizar a propriedade, um comprovante que comunicou formalmente ao importador para que efetue o recolhimento de possíveis sobras e resíduos de produtos.

Todo produtor deverá manter na propriedade agrícola por um período de 2 (dois) anos os documentos: terceira via do pedido de habilitação, uma cópia do comunicado de presença de praga, uma via da prescrição do uso do produto e a nota fiscal.

Veja a Instrução Normativa na Íntegra no link abaixo.

<http://www.sistemafamato.org.br/portal/arquivos/30012015070427.pdf>

Karine Gomes Machado

Analista de Agricultura

agricultura@famato.org.br

(65) 3928-4416

FAMATO | Núcleo Técnico

VERSÃO EM PDF



